



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 169/2019, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE AVISO INFORMATIVO SOBRE O ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010, NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DO RECIFE; **pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 169/2019** de autoria da vereadora Missionária Michele Collins, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

O objetivo da proposição é dispor sobre a obrigatoriedade de fixação de aviso informativo sobre o art. 2º da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, nas escolas das redes pública e privada do município de Recife.

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:

“O Projeto que ora encaminho tem o propósito de conscientizar pais e alunos acerca da alienação parental, por se tratar de um grave problema que fere o Princípio da Dignidade Humana, considerado o mais



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

abrangente de todas as bases constitucionais, visto que dele emergem todos os direitos.”

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 01.07.2019, em regime **ORDINÁRIO** (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 26.06.2019 e encerrou em 02.08.2019, devido ao período de recesso parlamentar. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

ANÁLISE

O artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária 169/2019, possui a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigada a fixação de aviso informativo sobre o art. 2º da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, nas escolas das Redes Pública e Privada do município do Recife.”

Conforme se verifica, cumpre salientar a relevância da iniciativa proposta, em expandir a conscientização para pais e alunos, relativamente à alienação parental. Conclui-se que não existe impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que a Lei Orgânica do Município do Recife confere competência para legislar em matéria sobre interesse local, conforme dispõe o art. 6, inciso I, a saber:

“Art. 6º. Compete ao Município:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Para corroborar com o exposto, a Lei Orgânica do Município do Recife, estipula em seu artigo 26, *caput*, a competência do membro da Câmara Municipal do Recife para deflagrar o processo legislativo, *in verbis*:

“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.(alterado pela Emenda nº 21/07).” (grifo nosso)

Neste sentido, o Projeto de Lei Ordinária, mostra-se adequado à espécie, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 169/2019**, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 169/2019 de autoria da vereadora Missionária Michele Collins.

É o parecer.

Recife, 16 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR

Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 169/2019, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO

Membro Efetivo

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI

CHERA

Membro Suplente

EDUARDO

Membro Suplente

MARCOS DI BRIA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Suplente